


PROGRAMA DESCONTO FAMÍLIA EAD


Regulamento SEU/DF-EAD – 06/2021

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem para o segundo semestre de 2021, o PROGRAMA DESCONTO FAMÍLIA, conforme as condições abaixo:

- 1 - O desconto será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade escolar a alunos que comprovarem o parentesco, entre si, irmãos, pais, filhos, enteados, cônjuges e companheiros, e que estejam regularmente matriculados em um dos cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância ministrados pela Universidade de Uberaba.
- 2 - O desconto de 5% (cinco por cento) está condicionado ao pagamento ser realizado até a última data para pagamento antecipado, estabelecida pela instituição
- 3 - A existência de mais de um membro do grupo familiar não implicará alteração no percentual do desconto.
- 4 - O desconto só será efetivado se o aluno efetuar o pagamento da mensalidade dentro do prazo estabelecido para a obtenção do desconto derivado do pagamento antecipado, também concedido pela Sociedade Educacional Uberabense.
- 5 - O aluno deverá postular o desconto mediante requerimento, necessariamente instruído com as comprovações de parentesco, tais como: certidões de nascimento, certidão de casamento ou declaração de União Estável firmada em cartório, entregando-o no serviço de protocolo da instituição de ensino.
- 6 - O desconto ora instituído será concedido a qualquer tempo, sempre considerado, para início, o mês subsequente ao do protocolo do requerimento.
- 7 - O desconto concedido não será cumulativo com quaisquer outros tipos de benefícios.
- 8 - O desconto será suprimido a partir do mês imediatamente seguinte ao da extinção do vínculo escolar do parente indicado, seja pela conclusão do curso, seja por qualquer outra razão, e ainda poderá ser suprimido a qualquer tempo, a critério da concedente, mediante revogação deste regulamento.
- 9 - O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.
- 10 - Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Reitor da Universidade de Uberaba.
- 11 - O presente regulamento terá vigência no segundo semestre de 2021.
- 12 - Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias.

Uberaba, 17 de maio de 2021.


Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente


Universidade de Uberaba
Marcelo Palmério
Reitor